



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

CONVÊNIO Nº 001 /2022 – SMS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE SAÚDE E O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR E DEFINIR AS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS A SEREM MONITORADAS PARA O ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E CONSEQUENTEMENTE O APRIMORAMENTO DO PROCESSO DE ATENÇÃO À SAÚDE E A GESTÃO HOSPITALAR.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE OLINDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua de São Bento, nº. 123, CEP: 53.020-080, Varadouro, Olinda/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.404.184/0001-09, neste ato representado pela Secretária de Saúde, **SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO**, brasileira, solteira, nutricionista, RG 7.890.905 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 107.995.974-22, residente e domiciliada na Estrada do Arraial nº3720 – Casa Amarela - Recife– PE, por força do Ato nº 691/2021, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, doravante denominado de **CONVENIENTE**, e de outro, o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, associação privada, com sede à Rua Farias Neves Sobrinho, nº 232, CEP: 53.120-420, Bairro Novo, Olinda/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.583.920/0001-33, neste ato representado por seu representante legal, **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 122.850.644-20, portador da cédula de Identidade nº 1.006.466 SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado de **CONVENIADO**, tendo em vista o que dispõe as Portarias GM/MS 1.721/2005 e SAS 635/2005, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Convênio tem por objeto a prestação de assistência na média complexidade ambulatorial e hospitalar e definir as metas quantitativas e qualitativas a serem monitoradas para o acompanhamento e avaliação da efetividade do convênio celebrado entre as partes, consequente aprimoramento do processo de atenção à saúde e de gestão hospitalar especificados abaixo, em conformidade com a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO MS/GM Nº 02, de 2017 ANEXO XXIV que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar(PNHOSP), o ANEXO 2 do XXIV que trata das Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS.

Rua do Sol, 311 – Carmo / CEP: 53120-010 / Olinda – PE
Fone : (81) 3305-1100 / 3305-1104

Página 1 de 12

Suzana Ribeiro
Secretaria de Saúde
Olinda - PE

VISTO

Assessoria Jurídica
Secretaria de Saúde de Olinda

Ranulfo Gamboa
Assessoria Jurídica/SSO
OAB-PE 12.440
Mat. 18.304

8

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA.

2.1. A Assistência hospitalar integra o sistema de saúde aos demais pontos de atenção na rede municipal de Olinda e deve estar organizado para atender as necessidades da população garantindo o atendimento aos usuários, na horizontalização do cuidado, na organização de linhas de cuidado e regulação do acesso.

A necessidade pelo atendimento hospitalar é crescente em todas as especialidades, incluindo as emergências e cirurgias eletivas.

As características da instituição filantrópica hospitalar com ênfase no que se pretende dela enquanto assistência, o Hospital Tricentenário oferece por meio do convênio SUS com a SSO atendimento de urgência e emergência, internação nas clínicas básicas, internação em leitos integrais de saúde mental e cirúrgicos efetivos, Maternidade, UTI Adulto tipo II, ambulatório de audiometria e SADT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

São competências do Gestor Municipal:

- 3.1. coordenar, no âmbito municipal, a implantação, execução, monitoramento e avaliação da PNHOSP, de acordo com o pactuado na CIB e na CIR;
- 3.2. estabelecer, no Plano Municipal de Saúde, as metas e prioridades para a organização da atenção hospitalar no seu território;
- 3.3. estabelecer de forma pactuada com os Estados, o desenho da RAS, definindo os pontos de atenção hospitalar e suas atribuições;
- 3.4. cofinanciar a atenção hospitalar, de forma tripartite;
- 3.5. organizar, executar e gerenciar os serviços de atenção hospitalar sob sua gerência;
- 3.6. estabelecer a contratualização dos hospitais sob sua gestão e realizar o monitoramento e a avaliação das metas pactuadas no instrumento contratual;
- 3.7. estabelecer mecanismos de controle, regulação, monitoramento e avaliação das ações realizadas no âmbito hospitalar em seu território, através de indicadores de desempenho e qualidade;
- 3.8. prestar assessoria técnica aos hospitais sob sua gestão no processo de qualificação de atenção e gestão hospitalar;
- 3.9. estabelecer prioridades, fomentar e realizar pesquisas que fortaleçam a atenção hospitalar do SUS em consonância com as realidades epidemiológicas e demográficas em sua área de atuação;

VISTO

Assessoria Jurídica
Secretaria de Saúde de Olinda

Raúl Gamba
Assessoria Jurídica/SSO
OAB-PE 12.440
Mat. 18.304



3.10. propor diretrizes municipais de Educação Permanente e disponibilizar instrumentos tecnológicos e pedagógicos em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; e

3.11. registrar e atualizar as informações relativas aos hospitais no âmbito do seu território nos Sistemas Nacionais de Informação em Saúde.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São competências da Gestão Hospitalar:

4.1. garantir o acesso e qualidade da assistência;

4.2. cumprimento de metas pactuadas na contratualização com o gestor;

4.3. eficiência e transparência da aplicação dos recursos;

4.4. executar a gestão de forma participativa e democrática, a atuação da ouvidoria e as pesquisas de satisfação do usuário serão dispositivos de avaliação da gestão interna do hospital e da atenção;

4.5. a ambiência hospitalar deverá adotar uma arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislação vigentes;

4.6. deverão ser garantidos o registro e a atualização regular dos dados nos sistemas oficiais de informação do SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE.

5.1. Modalidade de Serviços Assistenciais disponibilizados ao atendimento da demanda:

5.1.1. Assistência Ambulatorial e Pronto Atendimento(ininterrupta);

5.1.2. Serviços Auxiliares de Diagnósticos e Tratamentos Complementares;

5.1.2. Assistência de Internação Hospitalar nas clínicas: Clínica Médica, Clínica em As'Mental, Obstetrícia, Pediatria, Cirurgia Geral e Ginecológica.

Suzana Ribeiro
Secretaria de Saúde
Olinda - PE 55077-000

VISTO

Assessoria Jurídica
Secretaria de Saúde de Olinda

Página 3 de 12

CLÁUSULA SEXTA – DAS INSTALAÇÕES PARA ASSISTÊNCIA, DO QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS E DA DESCRIÇÃO DOS LEITOS.

6.1 - LOCAIS DE INSTALAÇÃO PARA A ASSISTÊNCIA.

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
AMBULATORIAL		
CLÍNICAS INDIFERENCIADO	6	0
OUTROS CONSULTÓRIOS NÃO MÉDICOS	4	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE IMUNIZAÇÃO	1	0
SALA DE REPOUSO/OBSERVAÇÃO-INDIFERENCIADO	1	2
HOSPITALAR		
LEITOS RN NORMAL	1	0
LEITOS RN PATOLÓGICO	1	6
SALA DE CIRURGIA	4	0
SALA DE CIRURGIA	2	0
SALA DE PARTO NORMAL	1	0
SALA DE PRÉ-PARTO	2	7
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTÓRIOS MÉDICOS	3	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE HIGIENIZAÇÃO	1	0
SALA PEQUENA CIRURGIA	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVAÇÃO-INDIFERENCIADO	1	4
SALA REPOUSO/OBSERVAÇÃO-PEDIÁTRICA	1	2
SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRÍTICO/SALA DE ESTABILIZAÇÃO	2	4

Suzana Ribeiro
Secretaria de Saúde
Olinda - Pernambuco

VISTO

Assessoria Jurídica
Secretaria de Saúde de Olinda

Ranulfo Gamboa
Assessoria Jurídica/SSO
OAB-PE 12.440
Mat. 18.304

6.2. DOS SERVIÇOS DE APOIO.

Serviços de apoio:

Serviço	Característica
AMBULANCIA	PRÓPRIO
CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS	PRÓPRIO
FARMACIA	PRÓPRIO
LACTÁRIO	PRÓPRIO
LAVANDERIA	PRÓPRIO
NECROTÉRIO	PRÓPRIO
NUTRIÇÃO E DIETÉTICA (S.N.D.)	PRÓPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P. (Serviço de Pronto-socorro de Paciente)	PRÓPRIO
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO	TERCEIRIZADO
SERVIÇO SOCIAL	PRÓPRIO

Quantitativos de equipamentos:

Equipamento	Existente	Em Uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE AUDIOLOGIA			
AUDIOMETRO DE DOIS CANAIS	1	1	SIM
CABINE ACUSTICA	1	1	SIM
EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSIENTES	1	1	SIM
IMITANCIOMETRO	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
RAIO X DENTÁRIO	3	1	SIM
RAIO X ATÉ 100 mA	2	2	SIM
RAIO X DE 100 a 500 mA	2	2	SIM
ULTRASSOM CONVENCIONAL	1	1	SIM
ULTRASSOM ECOGRAFO	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA			
CONTROLE AMBIENTAL/AR-CONDICIONADO CENTRAL	1	1	SIM

GRUPO GERADOR	2	2	SIM
EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA			
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA VIDA			
AMALGAMADOR	1	1	SIM
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2	1	SIM
CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	1	1	SIM
COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	1	1	SIM
EQUIPO ODONTOLÓGICO	1	1	SIM
FOTOPOLIMERIZADOR	1	1	SIM
BERÇO AQUECIDO	9	9	SIM
BOMBA DE INFUSÃO	89	89	SIM
DEFIBRILADOR	16	16	SIM
EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA	4	4	SIM
INCUBADORA	4	4	SIM
MARCAPASSO TEMPORÁRIO	2	2	SIM
MONITOR DE ECG	43	43	SIM
MONITOR DE PRESSÃO INVASIVO	2	2	SIM
MONITOR DE PRESSÃO NÃO-INVASIVO	45	45	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	58	58	SIM
RESPIRADOR/VENTILADOR	27	27	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
ELETCARDIOGRAFO	7	7	SIM
ELETCROENCEFALOGRAMA	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
ENDOSCÓPIO DIGESTIVO	1	1	SIM
ENDOSCÓPIO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS	1	1	SIM

Suzana Ribeiro
Secretaria de Saúde
Unidade - 1405 - 7º andar

Descrição de leitos:

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
COMPLEMENTAR		
75- UTI ADULTO – TIPO II	20	20
51- UTI II ADULTO- SINDROME RESP. AGUDA GRAVE (SRAG)-COVID-19	20	20
ESPEC – CIRURGICO		
03- CIRURGIA GERAL	16	16
ESPEC - CLÍNICO		
33- CLÍNICA GERAL	65	65
41- NEONATOLOGIA	4	4
42- NEUROLOGIA	78	78
87- SAUDE MENTAL	16	16
OBSTETRICO		
10- OBSTETRICIA CIRURGICA	9	9
43- OBSTETRICIA CLÍNICA	19	19
OUTRAS ESPECIALIDADES		
34- CRONICOS	39	39
PEDIATRICO		
45- PEDIATRICO	8	8
TOTAL	294	294

CLAUSULA SÉTIMA - DO IMPACTO FINANCEIRO E PROCESSAMENTO DA INFORMAÇÃO DO ATENDIMENTO.

Orçamento Pré-fixado - MAC	R\$ Mensal	R\$ Anual
Média Complexidade – (SIA+SIH)-Histórico de 2019	R\$ 576.226,67	R\$ 6.914.717,25
Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde – INTEGRASUS (Portaria nº 1.656 de 11 de julho de 2007).	R\$ 16.134,61	R\$ 193.615,32

VISTO

Assessoria Jurídica
Secretaria de Saúde de Olinda
Ranulfo Gumbôa
Assessoria Jurídica/SSO
OAB-PE 12.440
Mat. 18.304

Luciana Ribeiro
Secretaria de Saúde
Código: 3.347.711/2019

[Assinatura]

Incentivo à Contratualização pelo Ministério da Saúde - IAC (Portaria nº 1.656, de 11 de julho de 2007, Portaria nº 3.130, de 26 de dezembro de 2008 e Portaria nº 2.506, de 27 de outubro de 2011)	R\$ 84.971,67	R\$ 1.019.660,04
Incentivo à Contratualização pelo Ministério da Saúde Mês de Agosto 2012 – IAC 2 (Portaria nº1.416 de 06 de julho de 2012)	R\$ 29.248,75	R\$ 350.985,05
Incentivo 100% SUS do Ministério da Saúde (Portaria nº1.851 de 30 de agosto de 2012)	R\$ 92.022,90	R\$ 1.104.274,83
Incentivo de Contratualização pelo Ministério da Saúde IAC 3 (Portaria nº3.172 de 28 de dezembro de 2012)	R\$ 30.319,18	R\$ 363.830,10
Portaria MS N 3.302 de 15/10/2018 remaneja recurso do Bloco de Custeio a ser incorporado ao MAC, referente aos leitos de retaguarda (Neuroclínicos) – Rede de Urgência (RAU/RUE) – Portaria 3.133 de 28 de dezembro de 2012. (referente aos 60 leitos)	R\$ 180.979,17	R\$ 2.171.750,00
Portaria MS N 3.302 de 15/10/2018 Altera o Anexo II da Portaria nº 45/GM/MS, de 11 de janeiro de 2016, que redefine o Componente Hospitalar da Etapa I do Plano de Ação Regional da RUE, e aloca recursos financeiros para sua implantação. (referente aos 60 leitos)	R\$ 206.833,33	R\$ 2.482.000,00
Incentivo de Contratualização pelo Ministério da Saúde – IAC 4 (Portaria nº 3.166, de 20 de dezembro de 2013) + impacto de média complexidade.	R\$ 168.271,16	R\$ 2.019.253,92
Resolução CIB/PE Nº 2814 de 16 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial de Estado de Pernambuco de 19 de novembro de 2015 através da Portaria SAS 01279/2015.	R\$ 74.658,53	R\$ 895.002,36
UTI – Portaria 1.699 de 13 de agosto de 2013	R\$ 229.785,00	R\$ 2.757.427,20
Portaria Nº 2.977 de 28/10/20 – Habilitação dos leitos integrais (16 leitos)	R\$ 89.761,76	R\$ 1.077.141,12
Valor Total (Pré-fixado)	R\$ 1.779.213,33	R\$ 21.350.557,19

Orçamento Pré-fixado - TESOIRO	R\$ Mensal	R\$ Anual
Incentivo SMS – Emergência Obstétrica	R\$ 380.000,00	R\$ 4.560.000,00
Incentivo SMS – Emergência Pediátrica	R\$ 220.000,00	R\$ 2.640.000,00
Incentivo SMS – Emergência Odontológica	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00
Tabela Diferenciada USG (65ª Sessão do CMS)	R\$ 25.075,20	R\$ 300.902,40

em 26/11/15		
Incentivo SMS – Cirurgias Eletivas (50 cirurgias/mês)	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Incentivo SMS – Leitos Integrais (16 leitos)	R\$ 54.398,40	R\$ 652.780,80
VALOR TOTAL PRÉ FIXADO	R\$ 764.473,60	R\$ 9.173.683,20

Orçamento Pós- Fixado – TESOURO MUNICIPAL	R\$ Mensal	R\$ Anual
Tabela diferenciada para as cirurgias eletivas no valor de 100% da tabela SUS (valor estimado)	R\$ 26.265,00	R\$ 315.180,00
VALOR TOTAL	R\$ 26.265,00	R\$ 315.180,00

VALOR TOTAL (PRÉ + PÓS FIXADO)	R\$ 2.569.951,93(MENSAL)	R\$ 30.839.420,39(ANUAL)
---------------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. Os recursos do presente Convênio correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, classificação programática: Programa: 3034; Projeto/Atividade: 4034; Subação 007; Elemento Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 1600/1500/FMS.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA.

9.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

10.1. O descumprimento pelos convenientes, dos compromissos assumidos neste convênio, ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este convênio.

Página 9 de 12

Rua do Sol, 311 – Carmo / CEP: 53120-010 / Olinda – PE
Fone : (81) 3305-1100 / 3305-1104

VISTO
Assessoria Jurídica
Secretaria de Saúde do Município
Ranulfo Gamboa
Ranulfo Gamboa
Assessoria Jurídica/SSO
OAB-PE 12.440
Mat. 18.304

Suzana Ribeiro
Secretaria de Saúde
Olinda - PE - 7777-11

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

11.1. Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso ao Hospital se fará preferencialmente pelas unidades básicas de saúde do Município de Olinda, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II. O Encaminhamento e atendimento do usuário deverão ser de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III. A Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
- IV. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V. O Atendimento humanizado deve estar de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI. Os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VII. O Estabelecimento de metas físicas e de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS.

12.1. O CONVENIADO se obriga a encaminhar à CONVENIENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil no mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) Relatório Anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente convênio, contendo informações sobre a execução do presente Convênio;
- d) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou, outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

13.1. O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º. Os valores previstos neste Convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do Convênio sofrer variações de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

§ 2º. O Plano Operativo, nos primeiros 90 (noventa) dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO.

14.1. O Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONVENIENTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONVENIENTE;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes das Secretarias de Saúde: Municipal e Estadual ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES.

15.1. Os convenientes decidem aplicar ao presente Convênio o disposto na Lei nº. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos participantes, das cláusulas e condições nele estipulados, observados os seguintes critérios para aplicação de penalidades e multas:

- I. Pela inexecução total do objeto do Convênio a multa diária será no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor fixo mensal do Convênio, aplicável a partir do 15º (décimo quinto) dia;
- II. Pela inexecução parcial do objeto do Convênio, multa no valor de 100% (cem por cento) sobre o valor do(s) procedimento(s) não executado(s).

PARÁGRAFO ÚNICO – As sanções de advertência, suspensão temporária e multa, prevista na Lei Federal nº. 8.666/93 poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente à(s) multa(s), na dependência da gravidade do fato motivador da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

17.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, haver renovação e alteração do presente, até completar o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Lei Federal nº. 8.666/93.

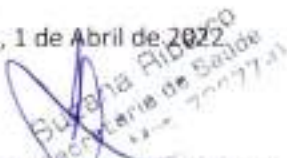
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se um dos convenientes não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por escrito.

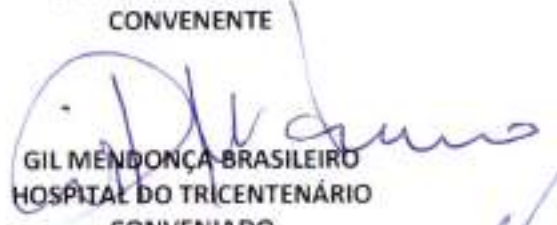
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

18.1. É o foro da Comarca de Olinda, competente para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e seus aditivos que não puderam ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Olinda, 1 de Abril de 2022


SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONVENIENTE


GIL MENDONÇA BRASILEIRO
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
CONVENIADO

Testemunhas:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF: